

RECURSO

Referente: Pregão Eletrônico nº 009/2025

Edital de Processo Licitatório nº 045/2025

Laboratório Lanatec Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.533.860/0001-00, Inscrição Estadual nº 124.152.975.114 e Inscrição Municipal sob o nº 1379200, estabelecida na Rua São Paulo, nº 2.166, Vila Maceno, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.060-035, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. Sidinei Tacão, brasileiro Junior, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 40.675.624-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 420.253.778-51, e-mail: juridico@lanatec.com.br. Vem, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, com fundamento no capítulo XI, subitem 11.1 à 11.5, do edital, **RECORRER e apresentar seus MEMORIAIS** contra a r. decisão que declarou a licitante, **MESQUITA ENGENHARIA AMBIENTAL ME**, vencedora em primeiro lugar no certame, nos termos a seguir delineados:

O presente certame trata do pregão em epígrafe, tipo Menor Preço que tem como objeto a **“ESCOLHA DA PROPSOTA MAIS VANTAJHOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PAR EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ANÁLISE DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS (POÇOS ARTESIANOS), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”**.

Todavia, mister observar que a licitante declarada vencedora, ora recorrida, notoriamente não possui acreditação, segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, expedida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade Industrial, também denominado Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, de, no mínimo, 50% dos parâmetros físicos, químicos, orgânicos e inorgânicos e microbiológicos requeridos em clara violação ao disposto no subitem 9.11.1.2., do Edital.

De conseguinte, a licitante recorrida não tem capacidade de realizar todas as análises descritas no objeto do edital a serem contratadas em conformidade com o estabelecido no instrumento editalício e, neste caso, além de não ser acreditada em 50% dos parâmetros das análises a serem contratadas, não apresentou os documentos capazes de demonstrar que possui todos os equipamentos para a realização de todas as análises objeto do edital, documento notoriamente pertinentes à comprovação de sua qualificação técnica.

Em que pesem as boas intenções da recorrida, evidente no caso que o contrato não poderá ser cumprido de acordo com o exigido do instrumento convocatório e a empresa recorrida não tem condições de executar os serviços na sua integralidade.

Registre-se que o edital não permite subcontratar, consoante o determinado no subitem 7.1 do Anexo I - Termo de Referência, do edital.

Sem olvidarmos para o fato de que o não cumprimento total ou parcial das condições do contrato ou o cumprimento irregular, diante da impossibilidade de entrega de todas as análises laboratoriais com a qualidade necessária, impõe a aplicação de sanções, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato em claro prejuízo para ambas as partes contratantes e, sobretudo, para os usuários dos serviços.

Ao que nos parece, a empresa recorrida não se intimidou com o disposto no mencionado capítulo XXI, subitem 21.1 e seguintes, do edital, embora claramente ela não tenha condições de executar a totalidade dos serviços descritos para o objeto a serem contratados com a qualidade expressamente exigida.

O edital menciona acreditação da licitante em, no mínimo, 50% dos parâmetros físicos, químicos, orgânicos, inorgânicos e microbiológicos requeridos, segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, expedida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a impor a apresentação de uma cópia do escopo de acreditação, sendo que a licitante recorrida de modo inequívoco não possui acreditação em 50% dos parâmetros descritos no edital a serem contratados,

perante o INMETRO, conforme se denota mediante simples leitura do escopo de acreditação desta última sob o número de reconhecimento **CRL 1797**, documento junto.

Registre-se, mais uma vez, que o edital não permite subcontratação, a licitante vencedora não poderá transferir a outrem as obrigações decorrentes desde edital; o impedimento de subcontratar somado a impossibilidade de realização de considerável número das análises a que se refere o edital, por consequência, impõem a inabilitação da empresa recorrida para contratar com esta respeitável Administração.

Recorde-se que a imprescindibilidade de a empresa vencedora ter as condições técnicas mínimas indispensáveis para a execução do objeto licitado e, desse modo, assegurar esta r. Administração na contratação.

A contratação administrativa não deve ser menos eficiente do que a do setor privado; a demonstração da capacidade para o exercício da totalidade dos serviços descritos no edital e seus anexos por parte da licitante recorrida configura-se como fator que contribui para a garantia da eficiência e no caso propiciará elevação da probabilidade de um contrato bem executado considerando-se o objeto neste caso concreto.

Registre-se que o dever de eficiência da Administração Pública se mostra ainda mais importante, porque, enquanto no setor privado o particular pode escolher o serviço que lhe for mais satisfatório, no setor público não há escolha, mas imposição.

Com a aplicação do princípio da eficiência da Administração Pública também surge a ideia de justiça, pois “um mínimo de eficiência é uma exigência que integra a ideia de Justiça”. (*in* MODESTO, Paulo. Notas para um Debate sobre o Princípio Constitucional da Eficiência. Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico, n. 10, maio/junho/julho 2007).

Para afastar de modo cabal eventuais dúvidas acerca das razões da recorrente, a constatação do atendimento das exigências, não só de habilitação, mas também contratuais previstas no edital é condição “*sine qua non*” para a declaração da proponente vencedora que neste caso concreto não merece, não pode e nem deve ser a recorrida.

Patente o desrespeito ao disposto no edital e nas normas vigentes, ante a notável incapacidade de a licitante recorrida executar regularmente as atividades dispostas no instrumento vinculativo decorrente do impedimento de subcontratar, a influir na qualidade dos serviços.

Pedidos:

1 - O provimento do recurso em apreço para seja anulada a decisão que declarou a recorrida MESQUITA ENGENHARIA AMBIENTAL ME, classificada em 1º lugar neste Pregão em epígrafe para o objeto descrito no Item 2, estritamente vinculado ao edital e seus anexos, especialmente o Anexo I - Termo de Referência, com todos os seus consectários;

2 - Seja dada a continuidade do certame, aplicando-se a Lei;

3 - Acaso haja dúvida remanescente, s.m.j., sejam promovidas diligências perante a empresa declarada vencedora para se apurar sua real capacidade de realizar todas as análises descritas no instrumento convocatório e a conformidade do escopo de acreditação com as exigências do edital, além dos equipamentos necessários à execução dos serviços em consonância com o instrumento convocatório e com as normas vigentes, sobretudo mediante requisição para que a recorrida apresente provas de que executa 100% (cem por cento) dos ensaios das análises previstas no edital e que apresente prova de ao menos 50% (cinquenta por cento) de seu escopo de acreditação mediante Certificado emitido pelo INMETRO em conformidade com a norma NBR ISO/IEC 17025;

Araraquara, 21 de Março de 2025.

SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA.

Sidinei Tacão Junior

Sócio – Proprietário



ESCOPO DA ACREDITAÇÃO – ABNT NBR ISO/IEC 17025 – ENSAIO

Norma de Origem: NIT-DICLA-016

Folha: 1

Total de Folhas: 3

RAZÃO SOCIAL/DESIGNAÇÃO DO LABORATÓRIO

Mesquita Engenharia Ambiental – ME/ Mesquita Ambiental

ACREDITAÇÃO Nº

TIPO DE INSTALAÇÃO

CRL 1797

INSTALAÇÃO PERMANENTE

ÁREA DE ATIVIDADE /
PRODUTO

CLASSE DE ENSAIO / DESCRIÇÃO DO ENSAIO

NORMA E /OU PROCEDIMENTO

MEIO AMBIENTE

ENSAIOS QUÍMICOS

ÁGUAS BRUTA,
TRATADA, RESIDUAL E
PARA CONSUMO
HUMANO

Determinação da turbidez pelo método nefelométrico.

LQ: 0,50 NTU

Determinação da condutividade eletrolítica.

Faixa de Trabalho: 0,1 μ S/cm a 200.000 μ S/cm

Determinação de sólidos sedimentáveis.

LQ: 0,1 mL/L

Determinação da dureza pelo método titulométrico EDTA

LQ: 10 mg CaCO_3 /L

SMWW, 24ª Edição, Método
2130B

SMWW, 24ª Edição, Método
2510B

SMWW, 24ª Edição, Método
2540F

SMWW, 24ª Edição, Método
2340C

“Este Escopo cancela e substitui a revisão emitida anteriormente”

Em, 27-01-2025

ESCOPO DA ACREDITAÇÃO – ABNT NBR ISO/IEC 17025 - ENSAIO

Norma de Origem: NIT-DICLA-016

Folha: 2

ACREDITAÇÃO Nº	TIPO DE INSTALAÇÃO	
CRL 1797	INSTALAÇÃO DE CLIENTE	
ÁREA DE ATIVIDADE / PRODUTO	CLASSE DE ENSAIO / DESCRIÇÃO DO ENSAIO	NORMA E /OU PROCEDIMENTO
MEIO AMBIENTE	ENSAIOS QUÍMICOS	
ÁGUAS BRUTA, TRATADA, RESIDUAL	Determinação da turbidez pelo método nefelométrico. LQ: 0,50 NTU	SMWW, 24ª Edição, Método 2130B
	Determinação da condutividade eletrolítica. Faixa de Trabalho: 5,0 µS/cm a 200.000 µS/cm	SMWW, 24ª Edição, Método 2510B
	Determinação de oxigênio dissolvido pelo método do eletrodo de membrana. Faixa de Trabalho: 0,00 mg/L a 50,00 mg/L	SMWW, 24ª Edição, Método 4500-O G
	Determinação de pH pelo método eletrométrico Faixa de Trabalho: 2 a 12	SMWW, 24ª Edição, Método 4500-H+ B
	Determinação do potencial de oxirredução (ORP) Faixa de Trabalho: -2000 mV a +2000 mV	SMWW, 24ª Edição, Método 2580B
	Determinação de temperatura Faixa de Trabalho: 2 °C a 50 °C	SMWW, 24ª Edição, Método 2550B
ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO	Determinação de cloro residual pelo método colorimétrico com N, N-dietil-p-fenilenodiamina (DPD) LQ: 0,10 mg/L	SMWW, 24ª Edição, Método 4500-Cl G
	Determinação de pH pelo método eletrométrico Faixa de Trabalho: 2 a 12	SMWW, 24ª Edição, Método 4500-H+ B
	Determinação de temperatura Faixa de Trabalho: 2°C a 50°C	SMWW, 24ª Edição, Método 2550B
ÁGUAS BRUTA E RESIDUAL	Determinação de Aparência	SMEWW, 24ª Edição, Método 2110

ESCOPO DA ACREDITAÇÃO – ABNT NBR ISO/IEC 17025 - ENSAIO

Norma de Origem: NIT-DICLA-016

Folha: 3

CRL 1797	INSTALAÇÃO DE CLIENTE	
ÁREA DE ATIVIDADE / PRODUTO	CLASSE DE ENSAIO / DESCRIÇÃO DO ENSAIO	NORMA E /OU PROCEDIMENTO
<u>MEIO AMBIENTE</u>	<u>AMOSTRAGEM</u>	
ÁGUAS BRUTA, TRATADA, RESIDUAL E PARA CONSUMO HUMANO	Amostragem em rios, lagos, represas, balneários, sistemas alternativos de abastecimento público, poços freáticos e profundos, nascentes, minas, estações de tratamento de água (ETAs), redes de distribuição, estações de tratamento de esgoto (ETEs), efluentes domésticos e industriais	SMWW, 24ª Edição, Métodos 1060 e 9060 ABNT NBR 9898:1987
ÁGUA SUBTERRÂNEA	Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento - métodos de purga	ABNT NBR 15847:2010
RESÍDUOS	Amostragem de resíduos de sólidos e líquidos em Aterro Sanitário, tambores e recipientes similares, caminhão-tanque, recipiente contendo pó ou resíduos granulados, lagoas de resíduos, leitos de secagem, lagoas secas e solos contaminados, montes ou pilhas de resíduos, tanques ou contêineres de armazenagem, resíduos sólidos heterogêneos	ABNT NBR 10007:2004
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX